



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0142/2025-GPETV

PROCESSO N° : 0035/2025 

ASSUNTO : FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS (2º MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL QUE AVALIOU O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO - EM CUMPRIMENTO AO ITEM VIII DO ACÓRDÃO APL-TC 00161/24, PROCESSO 02547/23-TCE/RO)

UNIDADE : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

INTERESSADOS : LEONARDO BARRETO DE MORAES - PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS

RELATOR : CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Versam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos, consistente no **2º monitoramento da Auditoria Operacional (Proc. n. 1537/21-TCE/RO)**, referente ao processo que visava à melhoria de **licenciamento de obras no Município de Porto Velho**, iniciada em 2021 pelo Tribunal, com o **objetivo** de avaliar a eficiência, eficácia, economicidade e transparência das **políticas públicas envolvidas no tema**.

Com a conclusão da auditoria foi proferido o **Acórdão APL-TC 00039/22¹**, referente ao **Proc. n. 1537/21-TCE/RO**, que consolidou as deliberações iniciais e determinou à Municipalidade a elaboração de **um Plano de Ação** a ser examinado em **processo de Monitoramento**, observando para tanto, o padrão definido no Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO (alterada

¹ID 1187191, do PCe n. 01537/21.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

pela Resolução n. 260/2018/TCE/RO), indicando as medidas, os prazos, os responsáveis, as fontes de recursos e as demais informações que objetivem suprir as proposições formuladas no Relatório Preliminar de Auditoria (itens 3.1 a 3.3, fls. 553 a 605, ID1129124) e no último Relatório da Auditoria Operacional (itens 3.1 a 3.3, fls. 670 a 722, ID 1130015) e/ou, alternativamente, demonstre com as evidências necessárias, as possíveis medidas já adotadas e que sanassem os achados desta auditoria, obedecendo aos termos dos artigos 19, 21 e 23 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

Com a vinda do **Plano de Ação**, contendo metas e prazos específicos para a implementação das ações corretivas², foi autuado o **Proc. 1661/22-TCE/RO**³, no qual foi proferido o **Acórdão APL-TC 00060/23-TCE/RO**⁴, por intermédio do qual o **Tribunal considerou cumprido o monitoramento** decorrente dos comandos estabelecidos no **item I, "a", do Acórdão APL-TC 00039/22 (Proc. n. 01537/2021-TCE/RO)**, no qual havia sido determinada a elaboração do referido Plano de Ação, visando à melhoria do processo de licenciamento de obras, no Município de Porto Velho/RO, sendo ele nesta mesma oportunidade, **homologado pelo Tribunal.**

² O Plano de Ação homologado e também se encontra no **PCe n. 02547/23** (ID 1455848).

³ Monitoramento de Avaliação do processo de licenciamento de obras no Município de Porto Velho/RO - Em cumprimento ao item X do Acórdão APL-TC 00039/22, **Proc. n. 01537/21.**

⁴ ID 1398801 do **Proc. 1661/22.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

No **Acórdão APL-TC 00060/23-TCE/RO**⁵ (Proc. 1661/22-TCE/RO) também foi determinado que a documentação apresentada, em cumprimento ao item III desta decisão, fosse autuada em **novo processo de Monitoramento**, o qual deveria ser constituído, além dela, de cópias do Plano de Ação, do voto e do respectivo acórdão, nos termos do art. 26, §2º, da Resolução n. 00228/2016-TCE/RO19, e deveria ser encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo para o devido exame, sendo autorizada, desde aquele Decisum, diligenciamentos necessários à instrução dos autos.

O **1º Monitoramento** foi realizado em 2024 (**Proc. 2547/23-TCE/RO**)⁶, no qual foram identificados avanços importantes, como a implementação parcial do sistema eletrônico e-TCDF (e-PMPV) e a regulamentação do licenciamento simplificado para residências unifamiliares, no entanto ainda foram encontrados desafios remanescentes, incluindo a necessidade de finalizar o marco normativo urbanístico e integrar plenamente as secretarias envolvidas no processo, o que motivou o Tribunal a proferir o **Acórdão APL-TC 0161/24** (ID 1694982), que **julgou parcialmente regulares os atos de gestão de responsabilidade dos agentes responsáveis**⁷ pelas políticas

⁵ ID 1398801 do **Proc. 1661/22**.

⁶ Monitoramento de Avaliação do processo de licenciamento de obras no Município de Porto Velho/RO - Em cumprimento ao item V do Acórdão APL-TC 00060/23, **Proc. n. 01661/22**.

⁷ Senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito Municipal de Porto Velho; senhor Fabrício Grisi Médici Jurado, Secretário Geral de Governo de Porto Velho; senhor Marcelo Thomé Silva de Almeida, Ex-Presidente da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho; senhor Edemir Monteiro Brasil Neto, Ex-Secretário Municipal de Regularização Fundiária de Porto Velho; senhor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

públicas relativas ao processo de licenciamento de obras no Município de Porto Velho e **consolidou novas determinações** para assegurar **o cumprimento integral das ações previstas no Plano de Ação com envio dos autos a SGCE**

Por fim, no **Acórdão APL-TC 0161/24** referente ao **Proc. 2547/23-TCE/RO** (ID 1694982), também foi **determinado** que a documentação apresentada em cumprimento aos itens II, III, IV, V e VI do *Decisum*, juntamente com cópias deste acórdão - a teor do art. 26, §2º, da Resolução n. 00228/2016-TCE7 fosse **atuada em novo processo**, para realização do **Segundo Monitoramento do plano de ação** e do **Relatório de Execução**, referente às não conformidades identificadas no processo de licenciamento de obras no Município de Porto Velho.

Neste contexto, foram atuados os presentes autos, e procedida a realização do **2º monitoramento**, com o objetivo principal de avaliar o estágio atual de implementação das deliberações contidas **Acórdão APL-TC 00161/24** (ID 1694982), ao término do qual a CECEX 9 elaborou o **relatório de cumprimento de decisão** (ID 1750299), que consolidou as ações necessárias para corrigir as fragilidades identificadas na Auditoria Operacional, realizada no processo de licenciamento de obras da Municipalidade.

João Altair Caetano dos Santos, Secretário Municipal de Fazenda de Porto Velho; senhor Luiz Guilherme Erse da Silva, Ex-Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Porto Velho; e da senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Observa-se pelo **relatório de cumprimento de decisão** (ID 1750299) que a CECEX 9 **concluiu**, resumidamente: **(i) quanto ao percentual total de cumprimento das deliberações**, que: - com base nos dados consolidados do 2º Monitoramento, que o percentual de cumprimento das deliberações foi de 53%, considerando ações classificadas como "Cumpridas". 47% das deliberações permanecem em "Em cumprimento", evidenciando ausência de avanços e desafios remanescentes e; **(ii) quanto aos principais avanços que:** - tramitação digital interna: implementação parcial do sistema e-PMPV no Deli; revisão técnica das normativas: ajustes realizados nas INs n. 01, n. 02 e n. 03 para desburocratizar o processo de licenciamento, carecendo, contudo, de publicação. **(iii) desafios remanescentes:** - integração total do sistema e-PMPV: pendências na conexão com demais órgãos integrantes do sistema de licenciamento do município. - Publicação das Normativas Revisadas - atualização dos dados no site da Semur: Informações permanecem desatualizadas desde junho/2024; **(iv) Formalização de Acordos com CREA e CAU:** a ausência de cooperação técnica limita a fiscalização de obras irregulares.

Nada obstante, **ao término do 2º monitoramento**, a CECEX 9 defendeu a **necessidade de que o Tribunal realize um 3º Monitoramento**, justificando ser essencial para garantir a conclusão integral das ações previstas no Plano de Ação, considerando, principalmente, **pendências críticas ainda detectadas**, tais como: **a integração tecnológica do sistema e-PMPV permanece incompleta**, comprometendo a eficiência e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

transparência do licenciamento e a **publicação das INs revisadas é considerada indispensável** para padronizar procedimentos e reduzir burocracia.

Por fim, argumentou a Coordenadoria que **objetivo do 3º Monitoramento** será direcionado à verificação da implementação integral das deliberações pendentes e a mensuração dos benefícios alcançados com as ações já implementadas, bem como a identificação de barreiras remanescentes para propor soluções definitivas.

Por tais motivos a CECEX 9, formulou como **proposta de encaminhamento**, que seja **cientificado** ao atual prefeito do Município de Porto Velho sobre a **conclusão** que indica o **cumprimento parcial das determinações** oriundas do **item II do Acórdão APL-TC 00161/24-TCE/RO**, referente ao **Proc. 2547/23-TCE/RO** (ID 1694982), restando o cumprimento dos itens "a" e "b", bem como que seja **recomendado** ao referido Chefe do Poder Executivo, ou a quem venha lhe substituir legalmente, que conforme o disposto no item II do referido *Decisum*, demonstre:

(i) a implementação plena e integral do sistema eTCDF (e-PMPV), incluindo a integração entre todas as secretarias/órgãos envolvidos no licenciamento de obras, com a habilitação da funcionalidade de peticionamento eletrônico pelo usuário dos serviços;
b. a finalização da atualização do marco legal de obras, concluindo a etapa pendente, concernente à conclusão da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo, encaminhando os projetos à Câmara de Vereadores;

(ii) que apresente no prazo máximo de doze meses, o 3º e último Relatório de Execução do Plano de Ação, consoante Decisão do plenário deste TCE-RO constante do PCE n. 01661/22, ID 1415136;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

c) que seja notificado o Prefeito do Município de Porto Velho, bem como o Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo de Porto Velho, ou a quem venha lhes substituir legalmente, **que o plano de ação consiste em documento que firma compromisso entre a gestão e o TCE-RO**, sendo ensejador de responsabilização em caso de descumprimento injustificado das medidas propostas e devidamente homologadas, conforme preceito sancionatório previsto no art. 55, VIII, da Lei Complementar n. 154/1996.

A CECEX 9 ainda **propõe**, resumidamente, que o e. Relator determine o envio de **notificações com determinações** aos atuais Secretário-Geral de Governo, Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, Secretário Municipal de Fazenda e ao Controlador-Geral do Município de Porto Velho.

Por fim, **a CECEX 9 sugere ao e. Relator** que, após o cumprimento dos itens propostos anteriormente, caso seja este o seu entendimento, que determine a **autuação do 3º Monitoramento da Auditoria no Licenciamento de Obras da Semur de Porto Velho**, juntando-se aos vindouros autos as peças integrantes deste processo, devendo, ainda, os vindouros autos de Monitoramento ficarem sobrestados junto à SPJ, aguardando os Relatórios de Execução das ações homologadas, conforme item III, após o prazo fixado na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, art. 24 (anual), **arquivando-se os presentes autos**.

Em sequência, os autos vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É o relatório necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

De saída, observa-se que, após o **1º monitoramento do plano de ação**, apresentado pela Municipalidade de Porto Velho/RO, ainda **remanesceram ações não implementadas**, motivo pelo qual em cumprimento ao **item VIII do Acórdão APL-TC 00161/2024** referente ao **Proc. 2547/23-TCE/RO** (ID 1694982) e foram **autuados os presentes autos**, reunindo a documentação apresentada em atendimento aos itens II, III e IV, juntamente com cópias do referido acórdão, passando, a partir de agora, ser procedida a verificação quanto à implementação das medidas ainda estavam pendentes de integral cumprimento, após a apresentação de documentação pela Municipalidade, visando demonstrar o cumprimento do que foi determinado no citado Acórdão.

Notadamente, mostra-se necessário relembrar o que foi determinado **nos itens II, III e IV do Acórdão APL-TC 00161/2024** (ID 1694982), referente ao **Proc. n. 02547/2023-TCE/RO**, prolatado pelo Tribunal **ao final do 1º monitoramento**:

[...]

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, com ressalva de entendimento do Conselheiro Jailson Viana de Almeida, em:

[...]

II - Determinar, via ofício, a **notificação** do senhor **Hildon de Lima Chaves** (CPF: *****.518.224-****), Prefeito Municipal de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que demonstre:

a) a implementação plena e integral do sistema e-TCDF, incluindo a integração entre todas as secretarias/órgãos envolvidos no licenciamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

de obras, com a habilitação da funcionalidade de peticionamento eletrônico pelo usuário dos serviços;

b) a finalização da atualização do marco legal de obras, concluindo a etapa pendente, concernente à conclusão da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo.

III - Determinar, via ofício, a notificação do senhor **Fabrizio Grisi Médici Jurado** (CPF: ***.803.162-**), Secretário Geral de Governo de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que demonstre:

a) a continuidade da definição do fluxograma do macroprocesso, estabelecendo as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras;

b) a revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/SEMUR/SEMAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras;

IV - Determinar, via ofício, a notificação do senhor **Edemir Monteiro Brasil Neto** (CPF: ***.950.702-**), Secretário Municipal de Regularização Fundiária de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que demonstre: a) a cooperação contínua para a integração total do sistema de licenciamento de obras entre todas as secretarias envolvidas e para a efetiva disponibilização do peticionamento eletrônico pelo usuário do serviço;

b) a cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para a definição do fluxograma do macroprocesso, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

c) a **cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG**, para o processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/SEMUR/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará;

d) a **sequência dos trabalhos para a criação de um Código de Ética ou norma interna que discipline a rotina dos servidores envolvidos no licenciamento de obras**, de forma que seja possível a identificação dos papéis, responsabilidades e obrigações de cada um;

e) a **implementação, ao menos em norma interna, do impedimento ao profissional responsável pela emissão de licenças (servidor) de atuar como particular na prestação desse tipo de serviço**;

f) a **elaboração do manual de análise e/ou norma interna a ser seguida pelos servidores**, quando do exame dos pedidos de licenciamento de obras e sobre as questões que deverão ser observadas, de forma a tornar a análise mais objetiva e padronizada;

g) a **celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades a exemplo do CREA, CAU**, com o propósito de melhorar a fiscalização de construções irregulares, além da possibilidade de desenvolver uma sistemática de avaliação dos profissionais, de maneira a separar os bons dos maus profissionais.

V - Determinar, via ofício, a **notificação** do senhor **Edemir Monteiro Brasil Neto** (CPF: ***.950.702-**), Secretário Municipal de Regularização Fundiária de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que mantenha atualizada a divulgação dos resultados alcançados no sítio institucional da Semur, a teor do previsto no item 6.13 do plano de ação, correspondente à alínea "m" do item V do Acórdão APL-TC 00039/22, Processo n. 01661/2022/TCE-RO, sob pena de multa na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

VI - Determinar, via ofício, a **notificação** do senhor **Jeoval Batista da Silva** (CPF: ***.120.302-**), Controlador-Geral do Município de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para **que mantenha o acompanhamento das atividades de licenciamento de obras ao longo da execução do plano de ação**, consoante a determinação oriunda do item VIII do Acórdão APL-TC 00039/22;

VII - Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da notificação desta decisão, para que os responsáveis citados nos itens II, III, IV, V e VI, encaminhem a esta Corte de Contas as medidas ali dispostas por meio de Relatório consolidado da Execução do Plano de Ação, acompanhado dos demais documentos comprobatórios da implementação das providências para a correção das não conformidades, sob pena de multa nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96. (destacou-se)

[...]

Assevera-se que **encerrado o trabalho do 2º monitoramento**, a Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) do Tribunal, após analisar item por item do que havia sido determinado pelo Tribunal à Municipalidade ao final do 1º Monitoramento, **concluiu** pelo CUMPRIMENTO PARCIAL das determinações oriundas do item II do Acórdão APL-TC 00161/24, referente ao **Proc. 2547/23-TCE/RO** (ID 1694982).

Ao final do profícuo trabalho fiscalizatório do 2º Monitoramento, a SGCE elaborou **relatório de cumprimento de decisão** (ID 1750299) no qual consolidou a sua avaliação num **Quadro**⁸, denominado ANEXO I, resumindo a situação encontrada

⁸ QUADRO DE EVOLUÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO - 2º monitoramento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

no 1º e 2º monitoramentos, visando demonstrar a evolução do cumprimento do Plano de Ação. Em razão do detalhamento e da estrutura apresentada, colacionamos a seguir a proposta de encaminhamento encartada no citado relatório:

[...]

52. **Diante do exposto**, submete-se este relatório técnico consolidado ao Eminentíssimo Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, **sugerindo**, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

Prefeitura Municipal de Porto Velho-PMPVH/RO

I. CIENTIFICAR o Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, CPF n. *****.330.739.****, ou a quem venha lhe substituir legalmente, acerca do CUMPRIMENTO PARCIAL das determinações oriundas do **item II do Acórdão APL-TC 00161/24**, restando o cumprimento dos itens "a" e "b";

II. RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, CPF n. *****.330.739.****, ou a quem venha lhe substituir legalmente, que conforme o disposto no item II do Acórdão APL-TC 00161/24 demonstre:

- a. a implementação plena e integral do sistema eTCDF (e-PMPV), incluindo a integração entre todas as secretarias/órgãos envolvidos no licenciamento de obras, com a habilitação da funcionalidade de peticionamento eletrônico pelo usuário dos serviços;
- b. a finalização da atualização do marco legal de obras, concluindo a etapa pendente, concernente à conclusão da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo, encaminhando os projetos à Câmara de Vereadores;

III. DETERMINAR ao Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, CPF n. *****.330.739.****, ou a quem venha lhe substituir legalmente, que apresente no prazo máximo de doze meses, o 3º e último Relatório de Execução do Plano de Ação, consoante Decisão do plenário deste TCE-RO constante do PCE n. 01661/22, ID 1415136;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

IV. **NOTIFICAR** o Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, CPF n. *****.330.739.****, bem como o Senhor **Raimundo de Alencar Magalhães** CPF: *****.634.851-****, Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo de Porto Velho, ou a quem venha lhes substituir legalmente, **que o plano de ação consiste em documento que firma compromisso entre a gestão e o TCE-RO, sendo ensejador de responsabilização em caso de descumprimento injustificado das medidas propostas e devidamente homologadas**, conforme preceito sancionatório previsto no art. 55, VIII, da Lei Complementar n. 154/1996;

V. **DETERMINAR**, via ofício, a notificação do Senhor **Oscar Dias de Souza Netto**, CPF n. *****.097.492-****, Secretário-Geral de Governo de Porto Velho (SGG-PVH), ou de quem lhe vier a substituir, **para que demonstre sua efetiva participação e coordenação na:**

- a. **coordenação**, em articulação com a Semur e demais Secretarias envolvidas, da continuidade da definição do fluxograma do macroprocesso, estabelecendo as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras;
- b. **coordenação**, em articulação com a Semur e demais Secretarias envolvidas, da Revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras, garantindo a publicação e efetiva implementação das mesmas.

**Secretária Municipal de Regularização Fundiária,
Habitação e Urbanismo de Porto Velho - Semur**

VI. **DETERMINAR**, via ofício, a notificação do Senhor **Raimundo de Alencar Magalhães** CPF: *****.634.851-****, Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, **para que demonstre:**

- a. a continuidade da cooperação para integração total do sistema de licenciamento de obras entre todas as secretarias envolvidas e para a efetiva disponibilização do peticionamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

eletrônico pelo usuário do serviço, lembrando que este é um processo contínuo e iterativo entre as secretarias responsáveis, que deve ser realizado até a total implementação da referida integração;

- b. a cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para a definição do fluxograma do macroprocesso, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo;
- c. cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para o processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará, garantindo também a sua efetiva implementação prática;
- d. a sequência dos trabalhos para a criação de um Código de Ética ou norma interna que discipline a rotina dos servidores envolvidos no licenciamento de obras, de forma que seja possível a identificação dos papéis, responsabilidades e obrigações de cada um, com a efetiva publicação e produção de efeitos do referido normativo.
- e. a efetiva implementação e produção de efeitos, ao menos em norma interna, do impedimento ao profissional responsável pela emissão de licenças (servidor) de atuar como particular na prestação desse tipo de serviço;
- f. a elaboração e efetiva publicação/disponibilização do manual de análise e/ou norma interna a ser seguida pelos servidores, quando do exame dos pedidos de licenciamento de obras e sobre as questões que deverão ser observadas, de forma a tornar a análise mais objetiva e padronizada;
- g. a celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades a exemplo do CREA, CAU, com o propósito de melhorar a fiscalização de construções irregulares, além da possibilidade de desenvolver uma sistemática



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

de avaliação dos profissionais, de maneira a separar os bons dos maus profissionais;

- h. definição de metas para a política do licenciamento de obras, consoante análise do item 6.12 do plano de ação;
- i. que mantenha atualizada a divulgação dos resultados no sítio institucional da Semur, a teor do previsto no item 6.13 do plano de ação, correspondente à alínea "m" do item V do Acórdão APL-TC 00039/22, Processo n. 01661/2022/TCE-RO e do item V do Acórdão APL-TC 00161/24, referente ao processo n. 02547/23, sob pena de multa na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

Secretário Municipal de Fazenda de Porto Velho - Semfaz

VII. DETERMINAR, via ofício, a notificação do Senhor **Wagner Garcia de Freitas**, CPF n. ***.408.271-**, Secretário Municipal de Fazenda de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que demonstre:

- a. a efetiva e contínua cooperação no processo de coordenação liderado pela SGG na definição do fluxograma do macroprocesso, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo;
- b. a efetiva e contínua cooperação no processo de coordenação liderado pela SGG no processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas N. 01, 02 e 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará e a efetiva publicação dos normativos para que produzam, de fato, seus efeitos.

Controlador-Geral do Município de Porto Velho

VIII. DETERMINAR, via ofício, a notificação do Senhor **Jonhy Milson Oliveira Martins** CPF n. ***.521.742-**, Controlador-Geral do Município de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que mantenha o acompanhamento das atividades de licenciamento de obras ao longo da execução do plano de ação, consoante determinações oriundas do item VIII do Acórdão APL-TC 00039/22 e do Item VI do Acórdão APL-TC 00161/24. (destacou-se)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Além das propostas de encaminhamento bastante detalhadas, para cada um dos agentes da Municipalidade, **depois de procedido o 2º Monitoramento**, a SGCE ainda **sugeriu ao e. Relator** que determine a **autuação de um processo para realização do 3º Monitoramento**, no qual devem ser juntadas as peças integrantes deste processo, bem como os vindouros autos permaneçam **sobrestados** junto à SPJ, **aguardando os Relatórios de Execução das ações homologadas**, após o prazo fixado na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, art. 24 (anual), oportunidade em que, ao ser recebida a respectiva documentação, sejam encaminhados à Coordenadoria Especializada, para elaboração do relatório referente ao 3º Monitoramento da Auditoria Operacional realizada na Semur-PVH.

Pois bem. Este Representante Ministerial observa pelas **informações prestadas pela CGM** (ID 1723244), com relação as ações do Plano de Ação e pelo **relatório de cumprimento de decisão** (ID 1750299), apresentado pela SGCE, inclusive com **Quadro** consolidado permitindo a ampla visualização da situação encontrada, que **nenhuma deliberação foi classificada como "não cumprida"**, indicando que todas as ações estão sendo executadas ou parcialmente implementadas.

Pode-se verificar também, após o **2º monitoramento**, ter ocorrido **uma leve redução de ações classificadas como "cumpridas" (de 60% para 53%)**, o que pode ser em decorrência da reclassificação de alguns itens que, apesar de concluídos em etapas anteriores, teriam apresentado pendências no período do segundo monitoramento. Salienta-se que a SGCE citou como



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

exemplos desta situação a **publicação da cartilha orientativa** (Item 6.7) e a **atualização contínua dos dados no site da Semur** (Item 6.13), que foram, por isso, reclassificadas.

Com relação ao percentual de **ações em andamento**, o **2º monitoramento** constatou que **houve aumento de 40% para 47%**, o que em tese, **demonstra os esforços contínuos da gestão para solucionar pendências identificadas**, como a integração tecnológica do **sistema e-TCDF** e a formalização de **acordos com CREA e CAU** para fiscalização de obras irregulares no âmbito da Municipalidade.

Destarte, este *Parquet* de Contas, atento ainda aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, bem como da racionalidade das ações administrativas, entende que **convém acompanhar a proposição da CECEX 9 para conclusão da presente fiscalização**, vez que a fiscalização demonstrou com base nos dados consolidados **após o 2º Monitoramento**, que o percentual de **cumprimento das deliberações é de apenas 53%**, considerando as **ações classificadas** como **"cumpridas"** e, que, **47% das deliberações ainda permanecem em "em cumprimento"**, evidenciando ausência de avanços e desafios remanescentes.

Tal quadro, obviamente, corrobora também para a **necessidade** de continuidade da fiscalização pelo Tribunal, com a realização de um **3º Monitoramento**, na linha defendida pela Coordenadoria.

De tal modo, considerando **ainda não** ter ocorrido a comprovação do **cumprimento integral** de todos os **objetivos**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

delineados **no plano de ação**, mostra-se como medida mais adequada a realização de **um novo monitoramento**, com a autuação em processo a parte, arquivando-se os presentes autos que já alcançaram seu objetivo.

O **3º Monitoramento** da Auditoria Operacional realizada na Semur-PVH, pode, inclusive, ser mais abrangente com possibilidade de alcançar resultados mais satisfatórios que este ora finalizado.

Nestas condições, diante da concordância do Ministério Público de Contas com o arrazoado técnico, torna-se despicienda e contraproducente uma tautologia acerca dos fundamentos já expostos, fazendo-se uso, *in casu*, da motivação *per relationem* ou *aliunde* relativamente ao **relatório** de Id 1750299.

Salienta-se ainda que, **ao se aderir à manifestação técnica** suficientemente motivada e consentânea com os ditames de Direito, **mantém-se a higidez processual exigida em Lei** e privilegia-se o desenvolvimento pleno das múltiplas atividades da Corte de Contas como um todo, na medida em que se simplifica a análise processual nos casos em que há **concordância entre as conclusões da Coordenadoria Especializada e do Ministério Público de Contas**.

Quadra mencionar, ainda, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas expediu a **Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC**, de 9.8.2016, dispondo sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

convergência com o entendimento e a análise do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas.

A medida recomendada fundamenta-se na necessidade de **racionalização da atividade ministerial** em privilégio ao **princípio da razoável duração do processo** que preconiza a necessidade de agilidade nos pronunciamentos ministeriais.

Nestas condições, após exame acurado dos autos, **havendo convergência com o relatório produzido pelo Corpo Instrutivo da Corte de Contas** (ID 1750299), urge sintetizar a manifestação ministerial e concentrar esforços em processos de maior relevância econômica e social, especialmente porque ainda não restou demonstrado o cumprimento integral das determinações proferidas pelo Tribunal, mostrando-se como medida mais adequada o prosseguimento do monitoramento, em processo a ser atuado.

Diante do exposto, em plena harmonia com a conclusão e propostas inclusas na manifestação técnica (ID 1750299), **o Ministério Público de Contas opina** seja (m):

I - Cientificado o Prefeito do Município de Porto Velho, senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, ou a quem venha lhe substituir legalmente, acerca do **Cumprimento Parcial** das determinações oriundas do **item II do Acórdão APL-TC 00161/24**, restando o cumprimento dos itens "a" e "b";

II - Recomendado ao senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, Prefeito do Município de Porto Velho ou a quem venha



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

lhe substituir legalmente, que conforme o disposto no item II do Acórdão APL-TC 00161/24 deve demonstrar ao Tribunal:

a. a implementação plena e integral do sistema eTCDF (e-PMPV), incluindo a integração entre todas as secretarias/órgãos envolvidos no licenciamento de obras, com a habilitação da funcionalidade de peticionamento eletrônico pelo usuário dos serviços;

b. a finalização da atualização do marco legal de obras, concluindo a etapa pendente, concernente à conclusão da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo, encaminhando os projetos à Câmara de Vereadores;

III - Determinado ao senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, Prefeito do Município de Porto Velho ou a quem venha lhe substituir legalmente, que apresente no prazo máximo de doze meses, o 3º e último Relatório de Execução do Plano de Ação, consoante Decisão do plenário deste TCE-RO constante do PCe n. 01661/22, ID 1415136;

IV - Notificado o senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, Prefeito Municipal, bem como ao senhor **Raimundo de Alencar Magalhães**, Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo de Porto Velho, ou a quem venha lhes substituir legalmente, que o plano de ação consiste em documento que firma compromisso entre a gestão e o TCE-RO, sendo ensejador de responsabilização em caso de descumprimento injustificado das medidas propostas e devidamente homologadas, conforme preceito sancionatório previsto no art. 55, VIII, da Lei Complementar n. 154/1996;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

V - Determinado, via ofício, a notificação do Senhor **Oscar Dias de Souza Netto**, CPF n. *****.097.492-****, Secretário-Geral de Governo de Porto Velho (SGG-PVH), ou de quem lhe vier a substituir, **para que demonstre sua efetiva participação e coordenação na:**

a. coordenação, em articulação com a Semur e demais Secretarias envolvidas, da continuidade da definição do fluxograma do macroprocesso, estabelecendo as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras;

b. coordenação, em articulação com a Semur e demais Secretarias envolvidas, da Revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará, em articulação com a Semur e as demais secretarias e órgãos envolvidos no licenciamento de obras, garantindo a publicação e efetiva implementação das mesmas.

VI - Determinado, via ofício, a notificação do Senhor **Raimundo de Alencar Magalhães** CPF: *****.634.851-****, Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que demonstre:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

- a. a continuidade da cooperação para integração total do sistema de licenciamento de obras entre todas as secretarias envolvidas e para a efetiva disponibilização do peticionamento eletrônico pelo usuário do serviço, lembrando que este é um processo contínuo e iterativo entre as secretarias responsáveis, que deve ser realizado até a total implementação da referida integração;
- b. a cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para a definição do fluxograma do macroprocesso, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo;
- c. cooperação contínua no processo de coordenação, liderado pela SGG, para o processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas n. 01, n. 02 e n. 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará, garantindo também a sua efetiva implementação prática;
- d. a sequência dos trabalhos para a criação de um Código de Ética ou norma interna que discipline a rotina dos servidores envolvidos no licenciamento de obras, de forma que seja possível a identificação dos papéis, responsabilidades e obrigações de cada um, com a efetiva publicação e produção de efeitos do referido normativo.
- e. a efetiva implementação e produção de efeitos, ao menos em norma interna, do impedimento ao profissional responsável pela emissão de licenças (servidor) de atuar como particular na prestação desse tipo de serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

f. a elaboração e efetiva publicação/disponibilização do manual de análise e/ou norma interna a ser seguida pelos servidores, quando do exame dos pedidos de licenciamento de obras e sobre as questões que deverão ser observadas, de forma a tornar a análise mais objetiva e padronizada;

g. a celebração de acordos de cooperação com órgãos e entidades a exemplo do CREA, CAU, com o propósito de melhorar a fiscalização de construções irregulares, além da possibilidade de desenvolver uma sistemática de avaliação dos profissionais, de maneira a separar os bons dos maus profissionais;

h. definição de metas para a política do licenciamento de obras, consoante análise do item 6.12 do plano de ação¹²;

i. que mantenha atualizada a divulgação dos resultados no sítio institucional da Semur, a teor do previsto no item 6.13 do plano de ação, correspondente à alínea "m" do item V do Acórdão APL-TC 00039/22, Processo n. 01661/2022/TCE-RO e do item V do Acórdão APL-TC 00161/24, referente ao processo n. 02547/23, sob pena de multa na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

VII - Determinado, via ofício, a notificação do Senhor **Wagner Garcia de Freitas**, Secretário Municipal de Fazenda de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que demonstre:

a. a efetiva e contínua cooperação no processo de coordenação liderado pela SGG na definição do fluxograma do macroprocesso, que estabelecerá as competências, os momentos de atuação e os prazos para cada um dos envolvidos no processo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

b. a efetiva e contínua cooperação no processo de coordenação liderado pela SGG no processo de revisão das Instruções Normativas Conjuntas N. 01, 02 e 03/GAB/Semur/SEMFAZ, unificando-as, no sentido de desburocratizar o processo de licenciamento, diminuindo o número de procedimentos para se obter as licenças, bem como as modalidades para obtenção do alvará e a efetiva publicação dos normativos para que produzam, de fato, seus efeitos.

VIII - Determinado, via ofício, a notificação do Senhor **Jonhy Milson Oliveira Martins**, Controlador-Geral do Município de Porto Velho, ou de quem lhe vier a substituir, para que mantenha o acompanhamento das atividades de licenciamento de obras ao longo da execução do plano de ação, consoante determinações oriundas do item VIII do Acórdão APL-TC 00039/22 e do Item VI do Acórdão APL-TC 00161/24;

IX - Finalizado o cumprimento dos itens propostos anteriormente, seja determinada a **autuação do 3º Monitoramento** da Auditoria no Licenciamento de Obras da Semur de Porto Velho, juntando-se aos vindouros autos as peças integrantes deste processo, devendo, ainda, os futuros autos de Monitoramento ficar **sobrestados junto à SPJ, aguardando os Relatórios de Execução das ações homologadas**, conforme item III, após o prazo fixado na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, oportunidade em que, ao receber essa documentação, os autos devem retornar à Coordenadoria Especializada para elaboração do **relatório referente ao 3º Monitoramento** da Auditoria Operacional realizada na Semur-PVH;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

X - Promovido o **arquivamento dos autos**, após as providências de estilo.

É o Parecer.

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2025.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 16 de Junho de 2025



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR